

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 911, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a permitir a conclusão das obras em execução abarcadas pela Portaria nº 348, de 14 de dezembro de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; pela Portaria Interministerial nº 350, de 3 de julho de 2019, do Ministério da Economia e da Secretaria de Governo da Presidência da República; e pela Portaria FNDE nº 617, de 13 de outubro de 2020, mediante a prorrogação de suas vigências até 31 de maio de 2023, vedada nova prorrogação, bem como a transferir recursos para as obras concluídas após 31 de março de 2021, que estão abarcadas pelas citadas portarias.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância ao disposto no Decreto nº 10.012, de 5 de setembro de 2019, que transferiu aos ministérios executores a gestão e a governança da carteira de empreendimentos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 23034.023990/2020-14, resolve:

CAPÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO

Art. 1º Autorizar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a permitir a conclusão das obras em execução abarcadas pela Portaria nº 348, de 14 de dezembro de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG; pela Portaria Interministerial nº 350, de 3 de julho de 2019, do Ministério da Economia - ME e da Secretaria de Governo da Presidência da República - SEGOV/PR; e pela Portaria FNDE nº 617, de 13 de outubro de 2020, mediante a prorrogação do prazo de vigência até 31 de maio de 2023, vedada nova prorrogação.

Art. 2º Autorizar o FNDE a transferir recursos para as obras concluídas após 31 de março de 2021, também abarcadas pelas portarias a que se refere o art. 1º, de acordo com suas execuções, comprovadas mediante relatório de vistoria inserido no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC, Módulo Obras 2.0, após a aferição da evolução física, do avanço e da aprovação pela equipe técnica do FNDE.

Parágrafo único. O valor a ser repassado está limitado ao pactuado inicialmente e ainda não efetivado (remanescente).

CAPÍTULO II

DA EVOLUÇÃO DE OBRAS E REPASSES

Art. 3º A Portaria MPDG nº 348, de 2016, abarca setecentos e vinte e nove empreendimentos, destas duzentas e oitenta e nove obras ainda apresentam pendências, conforme consta do Anexo I.

Art. 4º Considerando apenas as obras concluídas, dos cento e noventa e sete empreendimentos, cento e sessenta e duas obras foram finalizadas dentro da data-limite de 31 de março de 2021, estando o FNDE autorizado a transferir recursos para as obras concluídas dentro do prazo, respeitando a complementação orçamentária ou limite financeiro para efetivação da ordem bancária, conforme o caso.

Art. 5º Considerando apenas as obras concluídas, dos cento e noventa e sete empreendimentos, trinta e cinco obras foram concluídas após a data-limite, também estando o FNDE autorizado a transferir recursos para as obras concluídas fora do prazo, desde que tais pagamentos ocorram após as transferências a que se refere o art. 4º desta Portaria, respeitando a complementação orçamentária ou limite financeiro para efetivação da ordem bancária, conforme o caso.

Art. 6º Considerando que quarenta e sete obras estão em situação de execução, fica autorizada a liberação de recursos de forma a receber pelo percentual de obra efetivamente executado.

CAPÍTULO III

DA ORIGEM DOS RECURSOS

Art. 7º Os empreendimentos destinados à construção de creches, escolas e quadras escolares, atualmente inseridos no âmbito do PAC, serão custeados com recursos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância, do Conselho Deliberativo do FNDE, que permite a execução de ações de infraestrutura física, tendo em vista que os recursos PAC - anteriormente empenhados - foram parcialmente cancelados, e as obras, executadas e concluídas, subsistindo a obrigação de pagar por parte da Administração Pública.

§ 1º Para as obras executadas ou concluídas até 31 de março de 2021, nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 10.594, de 29 de dezembro de 2020, o FNDE está autorizado a realizar o pagamento e deverá disponibilizar os recursos necessários, de forma a permitir o cumprimento do pacto realizado e evitar prejuízos aos entes federados que executaram seus empreendimentos de forma adequada e dentro da vigência e prazo de execução estabelecidos.

§ 2º Para as obras concluídas após 31 de março de 2021 ou que ainda estão em situação de execução, levando em consideração a descontinuidade do PAC bem como o cancelamento de empenhos de forma automática pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, serão contempladas com orçamento para ações de infraestrutura, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, limitado ao valor pactuado e até a data de vigência do instrumento pactuado, considerando a prorrogação prevista nesta Portaria.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Art. 8º Fica vedado ao FNDE realizar novas prorrogações de prazos de vigência e transferências de recursos para as obras abarcadas pela Portaria MPDG nº 348, de 2016, pela Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 350, de 2019, e pela Portaria FNDE nº 617, de 2020, que apresentam percentual de execução inferior a 20% (vinte por cento), devendo tais obras serem canceladas.

Art. 9º Apenas mediante a comprovação da execução por meio do relatório de vistoria inserido no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle, Módulo Obras 2.0, o FNDE estará autorizado a pagar a totalidade do valor remanescente pactuado.

Art. 10. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no que tange às obras abarcadas pela Portaria MPDG nº 348, de 2016, pela Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 350, de 2019, e pela Portaria FNDE nº 617, de 2020, está autorizado a transferir recursos estritamente de acordo com a execução da obra, após a aferição da evolução física, do avanço e da aprovação da equipe técnica do FNDE.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

VICTOR GODOY VEIGA

HELBER RICARDO VIEIRA

Quadro 1: Obras Portaria nº 348 - valores a pagar

Obras Portaria nº 348, de 14 de novembro de 2016, com valores a Pagar					
Situação	Nº de Obras	Valores Pactuados	Valores Pagos	Valores a Pagar	Saldo empenho
Concluída	197	R\$ 188.039.976,75	R\$ 141.277.998,20	R\$ 46.761.978,55	R\$ 11.431.177,84
Contratação	3	R\$ 642.036,09	R\$ 208.555,74	R\$ 433.480,35	R\$ 108.095,64
Em Reformulação	6	R\$ 11.345.811,49	R\$ 2.682.413,81	R\$ 8.663.397,68	R\$ 1.070.087,56
Execução	47	R\$ 54.651.264,45	R\$ 28.824.306,93	R\$ 25.826.957,52	R\$ 7.839.946,63
Licitação	14	R\$ 13.796.434,77	R\$ 7.578.643,33	R\$ 6.217.791,44	R\$ 2.249.462,12
Paralisada	21	R\$ 25.776.795,47	R\$ 12.936.689,90	R\$ 12.840.105,57	R\$ 3.238.118,02
Planejamento pelo proponente	1	R\$ 1.193.834,78	R\$ 625.222,26	R\$ 568.612,52	R\$ 568.612,52
Total Geral	289	R\$ 295.446.153,80	R\$ 194.133.830,17	R\$ 101.312.323,63	R\$ 26.505.500,33

* fonte SIMEC, extração 25/04/2022.

Corte obras concluídas após período de 31/03/2021

Situação	Nº de Obras	Valores Pactuados	Valores Pagos	Valores a Pagar	Saldo empenho
Concluída	35	R\$ 34.024.929,73	R\$ 23.358.007,95	R\$ 10.666.921,78	R\$ 980.736,24
Total Geral	35	R\$ 34.024.929,73	R\$ 23.358.007,95	R\$ 10.666.921,78	R\$ 980.736,24

* fonte SIMEC, extração 25/04/2022.

Corte obras em execução após período de 31/03/2021

Situação	Nº de Obras	Valores Pactuados	Valores Pagos	Valores a Pagar	Saldo empenho
Execução	47	R\$ 54.651.264,45	R\$ 28.824.306,93	R\$ 25.826.957,52	R\$ 7.839.946,63
Total Geral	47	R\$ 54.651.264,45	R\$ 28.824.306,93	R\$ 25.826.957,52	R\$ 7.839.946,63

* fonte SIMEC, extração 25/04/2022.

DESPACHO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CEB nº 3/2022, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que responde à consulta formulada pela Secretaria Municipal de Educação de Itacaré/BA, sobre a carga horária dos professores aos domingos, conforme consta do Processo nº 23001.000097/2021-89.

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro

DESPACHO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 787/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que respondeu à consulta formulada pelo Centro Universitário de Votuporanga, acerca de transferência de alunos do curso de Medicina de Instituições de Educação Superior estrangeiras para Instituições de Educação Superior brasileiras, conforme consta do Processo nº 23001.000116/2014-48.

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 148, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Divulga o resultado final da avaliação pedagógica das obras didáticas inscritas e avaliadas no âmbito do Edital de Convocação CGPLI nº 1/2021 - PNLD 2023 - Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Objeto - 2 - Obras Didáticas: Livro e Manual de Práticas e Acompanhamento da Aprendizagem.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA substituto, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado final da avaliação das obras inscritas e avaliadas no âmbito do Edital de Convocação CGPLI nº 1/2021 - PNLD 2023 - Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Objeto - 2 - Obras Didáticas: Livro e Manual de Práticas e Acompanhamento da Aprendizagem.

§ 1º O resultado final da avaliação das obras didáticas do PNLD 2023 - Objeto 2 encontra-se disposto no Anexo I desta Portaria.

§ 2º O resultado final obedece ao disposto no Edital de Convocação CGPLI nº 1/2021 - PNLD 2023 - Anos Iniciais do Ensino Fundamental, observados os procedimentos da fase recursal.

Art. 2º Serão disponibilizados na plataforma do FNDE os pareceres que embasaram o resultado final.

Art. 3º Deverão ser carregadas na plataforma do FNDE, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da publicação desta Portaria, as obras corrigidas e aprovadas nesta Portaria, conforme especificações do Edital de Convocação CGPLI nº 1/2021 - PNLD 2023 - Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I

OBRAS DIDÁTICAS APROVADAS

RESULTADO FINAL - OBRAS APROVADAS - PNL D 2023 (Objeto 2)		
Código FNDE	Área / Componente	Parecer
0185 P23 02 01 208 366	Ciências Humanas	Aprovada
0186 P23 02 01 208 366	Ciências Humanas	Aprovada
0252 P23 02 01 208 366	Ciências Humanas	Aprovada
0217 P23 02 01 208 366	Ciências Humanas	Aprovada
0200 P23 02 01 208 366	Ciências Humanas	Aprovada
0210 P23 02 01 208 366	Ciências Humanas	Aprovada
0241 P23 02 01 208 366	Ciências Humanas	Aprovada
0184 P23 02 01 208 366	Ciências Humanas	Aprovada
0196 P23 02 02 000 040	História	Aprovada
0280 P23 02 02 000 040	História	Aprovada
0230 P23 02 02 000 040	História	Aprovada
0258 P23 02 02 000 040	História	Aprovada
0204 P23 02 02 000 040	História	Aprovada
0213 P23 02 02 000 040	História	Aprovada
0291 P23 02 02 000 040	História	Aprovada
0265 P23 02 02 000 040	História	Aprovada
0268 P23 02 02 000 040	História	Aprovada
0283 P23 02 02 000 040	História	Aprovada
0279 P23 02 02 000 040	História	Aprovada
0236 P23 02 02 000 040	História	Aprovada
0219 P23 02 02 000 040	História	Aprovada
0195 P23 02 02 000 040	História	Aprovada
0203 P23 02 02 000 040	História	Aprovada
0218 P23 02 02 000 050	Geografia	Aprovada
0264 P23 02 02 000 050	Geografia	Aprovada
0287 P23 02 02 000 050	Geografia	Aprovada
0212 P23 02 02 000 050	Geografia	Aprovada
0284 P23 02 02 000 050	Geografia	Aprovada
0192 P23 02 02 000 050	Geografia	Aprovada
0235 P23 02 02 000 050	Geografia	Aprovada
0257 P23 02 02 000 050	Geografia	Aprovada
0239 P23 02 02 000 050	Geografia	Aprovada
0278 P23 02 02 000 050	Geografia	Aprovada
0229 P23 02 02 000 050	Geografia	Aprovada
0228 P23 02 02 000 050	Geografia	Aprovada
0191 P23 02 02 000 050	Geografia	Aprovada
0277 P23 02 02 000 050	Geografia	Aprovada
0202 P23 02 02 000 050	Geografia	Aprovada
0225 P23 02 01 207 030	Ciências da Natureza	Aprovada
0224 P23 02 01 207 030	Ciências da Natureza	Aprovada
0295 P23 02 01 207 030	Ciências da Natureza	Aprovada
0183 P23 02 01 207 030	Ciências da Natureza	Aprovada
0181 P23 02 01 207 030	Ciências da Natureza	Aprovada
0182 P23 02 01 207 030	Ciências da Natureza	Aprovada
0274 P23 02 01 207 030	Ciências da Natureza	Aprovada
0250 P23 02 01 207 030	Ciências da Natureza	Aprovada
0209 P23 02 01 207 030	Ciências da Natureza	Aprovada
0237 P23 02 01 207 030	Ciências da Natureza	Aprovada
0216 P23 02 01 207 030	Ciências da Natureza	Aprovada
0199 P23 02 01 207 030	Ciências da Natureza	Aprovada
0189 P23 02 02 000 060	Arte	Aprovada
0187 P23 02 02 000 060	Arte	Aprovada
0188 P23 02 02 000 060	Arte	Aprovada
0190 P23 02 02 000 060	Arte	Aprovada
0254 P23 02 02 000 060	Arte	Aprovada
0276 P23 02 02 000 060	Arte	Aprovada
0253 P23 02 02 000 060	Arte	Aprovada
0255 P23 02 02 000 060	Arte	Aprovada
0211 P23 02 02 000 060	Arte	Aprovada
0201 P23 02 02 000 060	Arte	Aprovada
0221 P23 02 01 010 010	Língua Portuguesa	Aprovada
0174 P23 02 01 010 010	Língua Portuguesa	Aprovada
0175 P23 02 01 010 010	Língua Portuguesa	Aprovada
0176 P23 02 01 010 010	Língua Portuguesa	Aprovada
0269 P23 02 01 010 010	Língua Portuguesa	Aprovada
0242 P23 02 01 010 010	Língua Portuguesa	Aprovada
0243 P23 02 01 010 010	Língua Portuguesa	Aprovada
0171 P23 02 01 010 010	Língua Portuguesa	Aprovada
0197 P23 02 01 010 010	Língua Portuguesa	Aprovada
0214 P23 02 01 010 010	Língua Portuguesa	Aprovada
0222 P23 02 01 020 020	Matemática	Aprovada
0180 P23 02 01 020 020	Matemática	Aprovada
0223 P23 02 01 020 020	Matemática	Aprovada
0177 P23 02 01 020 020	Matemática	Aprovada
0179 P23 02 01 020 020	Matemática	Aprovada
0272 P23 02 01 020 020	Matemática	Aprovada
0271 P23 02 01 020 020	Matemática	Aprovada
0273 P23 02 01 020 020	Matemática	Aprovada
0246 P23 02 01 020 020	Matemática	Aprovada
0247 P23 02 01 020 020	Matemática	Aprovada
0248 P23 02 01 020 020	Matemática	Aprovada
0245 P23 02 01 020 020	Matemática	Aprovada
0262 P23 02 01 020 020	Matemática	Aprovada
0215 P23 02 01 020 020	Matemática	Aprovada
0198 P23 02 01 020 020	Matemática	Aprovada
0207 P23 02 01 020 020	Matemática	Aprovada

OBRAS DIDÁTICAS REPROVADAS

RESULTADO FINAL - OBRAS REPROVADAS - PNL D 2023 (Objeto 2)		
Código FNDE	Área / Componente	Parecer
0231 P23 02 02 000 040	História	Reprovada
0285 P23 02 02 000 040	História	Reprovada
0194 P23 02 02 000 040	História	Reprovada
0193 P23 02 02 000 050	Geografia	Reprovada
0256 P23 02 02 000 050	Geografia	Reprovada
0282 P23 02 01 207 030	Ciências da Natureza	Reprovada
0275 P23 02 01 207 030	Ciências da Natureza	Reprovada
0251 P23 02 01 207 030	Ciências da Natureza	Reprovada
0249 P23 02 01 207 030	Ciências da Natureza	Reprovada
0286 P23 02 01 207 030	Ciências da Natureza	Reprovada



0263 P23 02 01 207 030	Ciências da Natureza	Reprovada
0234 P23 02 01 207 030	Ciências da Natureza	Reprovada
0226 P23 02 02 000 060	Arte	Reprovada
0227 P23 02 02 000 060	Arte	Reprovada
0220 P23 02 01 010 010	Língua Portuguesa	Reprovada
0173 P23 02 01 010 010	Língua Portuguesa	Reprovada
0172 P23 02 01 010 010	Língua Portuguesa	Reprovada
0270 P23 02 01 010 010	Língua Portuguesa	Reprovada
0244 P23 02 01 010 010	Língua Portuguesa	Reprovada
0206 P23 02 01 010 010	Língua Portuguesa	Reprovada
0205 P23 02 01 010 010	Língua Portuguesa	Reprovada
0261 P23 02 01 010 010	Língua Portuguesa	Reprovada
0266 P23 02 01 010 010	Língua Portuguesa	Reprovada
0232 P23 02 01 010 010	Língua Portuguesa	Reprovada
0296 P23 02 01 020 020	Matemática	Reprovada
0178 P23 02 01 020 020	Matemática	Reprovada
0281 P23 02 01 020 020	Matemática	Reprovada
0208 P23 02 01 020 020	Matemática	Reprovada
0238 P23 02 01 020 020	Matemática	Reprovada
0267 P23 02 01 020 020	Matemática	Reprovada
0233 P23 02 01 020 020	Matemática	Reprovada

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.000, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020; em observância ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.012081/2021-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 28/2022/GCEBAS/DPR/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Conceder pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas à Fundação Edson Queiroz, inscrita no CNPJ sob o nº 07.373.434/0001-86.

§ 1º A Entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação - MEC, o Relatório Anual relativo aos serviços até então prestados à sociedade.

§ 2º A Entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram a concessão da certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do Cebas, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

PORTARIA Nº 1.001, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020; em observância ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017, invocando as razões

presentes na Nota Técnica nº 27/2022/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, constante do Processo SEI nº 23000.016464/2018-71 (relacionado com o de nº 23000.042052/2018-96), resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 405, de 30 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 2 de setembro de 2019, que instaura procedimento de revisão administrativa nos autos dos processos em referência, com o fim de averiguar possíveis irregularidades atribuídas a Associação Igreja Adventista Missionária - AIAMIS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.365.403/0001-22.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

PORTARIA Nº 1.002, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em observância ao disposto nos artigos 65, 67 e 72 do Decreto nº 9.235, de 2017; considerando o disposto no art. 1º, § 1º, da Portaria nº 21, de 21 de dezembro de 2017; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.020341/2022-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 102/2022/CGSE/DISUP/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo de supervisão, na fase de procedimento preparatório, em face da Faculdade do Vale Elvira Dayrell - FAVED (cód. e-MEC nº 4289), mantida pela Educare Sistema Educacional de Ensino Superior Ltda. (cód. e-MEC nº 18068), inscrita no CNPJ sob o nº 38.368.001/0001-66, a fim de averiguar as condições de oferta dos cursos superiores e de especialização, na modalidade a distância e presencial.

Art. 2º Notificar a FAVED acerca da instauração do presente processo de supervisão e franquear-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para havendo interesse, apresentar defesa, por meio eletrônico, pelo sistema de comunicação do e-MEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 514, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Aloca funções de confiança entre unidades e realiza apostilamento das alterações da estrutura do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 7º da Portaria nº 986, de 21 de dezembro de 2017, considerando o art. 13 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Alocar as funções de confiança (FCE), no âmbito do Inep, que especifica:

I - Assistente II, código FCE 2.02.

Da: Coordenação de Fluxo Avaliativo, da Coordenação-Geral de Avaliação in loco, da Diretoria de Avaliação da Educação Superior.

Para: Ouvidoria.

II - Assistente II, código FCE 2.02.

Da: Coordenação de Conceituação e Verificação in loco, da Coordenação-Geral do Censo Escolar da Educação Básica, da Diretoria de Estatísticas Educacionais.

Para: Ouvidoria.

III - Chefe de Seção, código FCE 1.01.

Da: Ouvidoria.

Para: Coordenação-Geral de Avaliação in loco, da Diretoria de Avaliação da Educação Superior.

IV - Chefe de Seção, código FCE 1.01.

Da: Ouvidoria.

Para: Coordenação de Conceituação e Verificação in loco, da Coordenação-Geral do Censo Escolar da Educação Básica, da Diretoria de Estatísticas Educacionais.

Art. 2º Apostilar as alocações de que tratam o art. 1º desta Portaria e os dispositivos do Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, conforme Anexo I.

Art. 3º As alocações decorrentes desta Portaria serão refletidas nas futuras propostas de alteração do decreto de aprovação de estrutura regimental do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que venham a ser encaminhadas à Presidência da República.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor 7 (sete) dias úteis a partir de sua publicação, nos termos do art. 13, § 1º, do Decreto 10.829, de 5 de outubro de 2021.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

ANEXO I

APOSTILAMENTO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

OCUPANTE ATUAL	DENOMINAÇÃO ANTERIOR			DENOMINAÇÃO ATUAL		
	FUNÇÃO	CÓDIGO	LOTAÇÃO	FUNÇÃO	CÓDIGO	LOTAÇÃO
VAGO	ASSISTENTE II	FCE 2.02	Coordenação-Geral de Avaliação in loco, da Diretoria de Avaliação da Educação Superior.	ASSISTENTE II	FCE 2.02	Ouvidoria
VAGO	ASSISTENTE II	FCE 2.02	Coordenação de Conceituação e Verificação in loco, da Coordenação-Geral do Censo Escolar da Educação Básica, da Diretoria de Estatísticas Educacionais	ASSISTENTE II	FCE 2.02	Ouvidoria
VAGO	CHEFE DE SEÇÃO	FCE 1.01	Ouvidoria	CHEFE DE SEÇÃO	FCE 1.01	Coordenação-Geral de Avaliação in loco, da Diretoria de Avaliação da Educação Superior
VAGO	CHEFE DE SEÇÃO	FCE 1.01	Ouvidoria	CHEFE DE SEÇÃO	FCE 1.01	Coordenação de Conceituação e Verificação in loco, da Coordenação-Geral do Censo Escolar da Educação Básica, da Diretoria de Estatísticas Educacionais

